

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**



**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 60/XII

**“COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS MÉDICO-
VETERINÁRIOS”**

7 DE OUTUBRO DE 2022



INTRODUÇÃO

Na reunião de 7 de outubro de 2022, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu ao relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 60/XII – “Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, subscrito pela Representação Parlamentar do PAN, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto e pela Resolução n.º 52/2021 de 25 de outubro de 2021, a matéria em apreço incide sobre *bem-estar animal*, sendo por isso a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável competente para proceder à sua análise.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa criar um apoio financeiro para a comparticipação das despesas que os beneficiários, designadamente as associações de proteção animal legalmente constituídas e com sede ou núcleo na Região Autónoma dos Açores, realizem na aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários realizados na Região, relacionados com o resgate, reabilitação e cuidado de animais de pequeno, médio ou grande porte.

Em sede de exposição de motivos o proponente refere que “O crescente aumento de movimentos associativos aliados ao resgate animal e a própria relevância concedida pela sociedade civil ao bem-estar e proteção dos animais são uma demonstração clara do assento que o direito dos animais assume numa sociedade com tendência a auto consciencializar-se em relação à própria natureza enquanto animal humano e do seu papel enquanto veículo restabeecedor de um equilíbrio alterado por si próprio ao longo dos tempos.

Várias são as teses, muitas delas controversas, no que toca ao denominado direito dos animais, tanto na instância civil como penal, dando lugar a discussões e reformas antagónicas que geram elas próprios sentimentos paradoxais no seio da sociedade. De qualquer forma, os animais não humanos assistiram nos últimos anos ao reconhecimento ético e derivado deste, o jurídico, do seu estatuto. Um estatuto concedido por nós, animais humanos com os quais partilhamos um mesmo espaço ecossistémico.

Desde a pré-história que os animais não humanos foram usados pelos humanos para fins alimentares, como meios de auxílio de transporte, das suas atividades e até de entretenimento. Nos primórdios da antiguidade predominou a visão piramidal que contemplava a superioridade humana em relação aos animais não humanos e essa relação sempre foi pautada pela tônica dominativa e exploratória, sendo poucas as opiniões divergentes.

Lamentavelmente, esta situação ainda persiste, sendo que a sociedade atual tomou a consciência, umas vezes por via da empatia e compaixão, outras pelo domínio dos interesses económicos, da necessidade de proteção dos animais ante os atos que destruam ou prejudiquem a biodiversidade ou os sujeitem a sentimentos de dor, stress ou medo, bem como, o imperativo ético de criação de medidas para a sua proteção e bem-estar.

Nas sociedades contemporâneas é já consensual o reconhecimento da natureza dos animais enquanto seres vivos sencientes, ou seja, a comprovação da sua natureza consciente e



capacidade para sentir diversas sensações como prazer, dor, medo e ansiedade. Graças aos contributos da neurociência, conclui-se que são capazes de produzir memórias e até de agir de forma desprendida ou altruísta por forma a alcançar determinados objetivos.

Os avanços levados a cabo pelos movimentos animalistas, embora com alguma resistência e atrito, conseguiram contrariar a tendência puramente especista que discrimina objetivamente todas as espécies que não pertencem à espécie humana, por se ver no topo da escala alimentar. O princípio do interesse do “não sofrimento” obteve importantes contributos de vários pensadores, sendo o principal Peter Singer que concluiu que se os animais sentem sofrimento, possuem todo o interesse em não sofrer.

Todas estas conclusões abrem a premissa sobre o estatuto dos animais não humanos enquanto objetos de direito. Obviamente que todos estes avanços, também revelaram à luz do Direito novas questões em especial no que concerne à habilitação jurídica dos animais não humanos e a sua evolução no ordenamento jurídico e no próprio Direito Civil.

Não obstante a aquisição de novos conhecimentos, a sociedade não deixou de tratar os animais não humanos como objetos sujeitos à volatilidade do comportamento humano.

Entre estes comportamentos, aqueles com os quais as associações zoófilas mais têm de lidar são a negligência, o abandono, os maus tratos, o abuso, entre outros.

O século XIX, assistiu à emergência das primeiras associações de cidadãos preocupados com o bem-estar e sofrimento animal. Em Portugal um grupo de cidadãos portugueses e ingleses constituíram em Lisboa, no ano de 1875, a Sociedade Protetora dos Animais, à qual se sucedeu a sua congénere portuense, em 1878.

Desde então, a principal papel das associações tem sido, historicamente, veicular e aplicar legislação protecionista, reportar e intervir em queixas relativamente a maus-tratos, promover a literacia para o bem-estar animal, assumir uma ação concreta na abolição de práticas que implicam sofrimento. O trabalho multifacetado do associativismo na defesa do bem-estar animal implica sempre uma ação abnegada por parte dos cidadãos intervenientes que, muitas vezes, se fazem substituir ao Estado, sendo a aquisição de verbas, obviamente, fundamental.

Considerando que a maior parte, senão a totalidade, das associações apresenta orgânicas estruturais deficitárias, tanto ao nível de instalações como de recursos humanos disponíveis, socorrendo-se frequentemente e em exclusivo do trabalho voluntário.



Sem esquecer que a maior parte dos meios disponíveis para realizar intervenções médico-veterinárias como esterilizações, tratamentos de variada natureza, desparasitações, profilaxia, identificação eletrónica, vacinação, entre outros, depende de ações de apoio da sociedade civil, doações pecuniárias de sócios e outros mecenas. Concomitantemente, a obtenção de alimentos e bens de primeira necessidade, como comedouros, caixas de areia, consumíveis de diversa ordem está, potencialmente pendente de ações de angariação de fundos anuais, também elas cativas da disponibilidade de mão de obra voluntariosa.

Adicionando a este trabalho e seus custos associados que se transformam em extensas dívidas e passivos financeiros, sobretudo derivados de intervenções médico-veterinárias, várias associações têm, ainda a seu cargo a gestão de colónias de felinos que constituem uma fonte de despesa considerável, também ao nível de alimentação e manutenção de requisitos de segurança e higiene que constituem responsabilidades ao nível da saúde pública. Este trabalho depende da prestação de serviço diário das associações e de protetores de colónias.

A nível nacional, a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e proteção e bem-estar animal, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma priorizada de controlo da sua população, com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso ao abate para o efeito

Já a Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2021 de 25 de junho que aprova o Programa Nacional para os Animais de Companhia veio cimentar o reconhecimento da importância das associações zófilas no controlo da população de animais errantes, nomeadamente através das parcerias estabelecidas com os municípios, e do acolhimento de animais cujos detentores se veem impossibilitados de manter.

Na Região Autónoma dos Açores, o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2021/A de 29 de março de 2021, definiu as medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes, fixando regras para a proteção e bem-estar animal, com vista à dignificação do estatuto jurídico dos animais, ultrapassando obstáculos percorridos por diversas associações de proteção e bem-estar animal e pessoas singulares que se dedicam à defesa dos direitos dos animais.

Por seu turno, a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, alterada pelas Portarias n.º 13/2019 de 19 de fevereiro, 4/2020 de 7 de janeiro e 33/2021 de 15 de abril que estabeleceu uma



comparticipação das despesas com as ações de esterilização e identificação eletrónica por parte das Associações de Proteção Animal e dos Centros de Recolha Oficial, das despesas com os cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes por parte das referidas associações, bem como despesas das juntas de freguesia como contrapartida pela organização de campanhas de esterilização, identificação e registo de animais de companhia pertencentes aos residentes da sua área geográfica

Neste contexto, torna-se fundamental apoiar estas organizações, enquanto parceiras na estratégia de promoção do bem-estar animal e controlo de animais errantes, sendo o Estado o principal responsável pela condução e execução de políticas públicas para o efeito.

Considerando que é fundamental que em matéria de apoios pecuniários se proceda a um programa cadenciado e equilibrado de financiamento para comparticipação de despesas inerentes à aquisição de produtos e serviços de uso médico-veterinário diretamente relacionados com o resgate, tratamento, reabilitação e cuidados até médio e longo prazo de animais de pequeno, médio e grande porte na Região Autónoma dos Açores. Este financiamento naturalmente dependente da dotação orçamental de cada ano pretende colmatar algumas lacunas que conduzem a um endividamento por parte das associações, comprometendo a ação para a qual estão vocacionadas.”

PROCESSO EM ANÁLISE

Diligências efetuadas:

Na reunião da Comissão, ocorrida a 12 de julho de 2022, o Deputado Pedro Neves procedeu à apresentação da iniciativa.

Na mesma reunião, a Comissão deliberou ouvir presencialmente, ou com recurso a meios telemáticos, o Secretário Regional com competência na matéria, designadamente o Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, bem como solicitar parecer escrito ao Conselho Regional da Ordem dos Médicos Veterinários e às Associações de Defesa dos Animais, nomeadamente à AFAMA – Associação Faialense dos Amigos dos Animais, à Associação Amigos dos Animais da ilha Graciosa, à Associação dos Amigos dos Animais da ilha Terceira, à Associação de Defesa dos Animais da ilha de São Jorge, ao Núcleo de São Miguel da Associação Animais de Rua, à APA, à Brigada Animal de Rua do Faial, à Associação Cantinho dos Animais, à



Associação Ilha Negra – Amigos dos Cães Abandonados, à Associação Santuário Animal do Pico, à APA – Associação Açoriana de Proteção dos Animais e à SER – Associação de Sensibilização, Esterilização e Resgate Animal.

Até à emissão do presente Relatório, deram entrada nos serviços desta Assembleia Legislativa os seguintes pareceres: AFAMA, Brigada Animal de Rua do Faial, Núcleo de São Miguel da Associação Animais de Rua e Conselho Regional da Ordem dos Médicos Veterinários.

DA APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA:

O Deputado Pedro Neves iniciou a sua intervenção por referir que a presente iniciativa tem por base os apoios que deverão ser adequados para as associações oficiais na Região Autónoma dos Açores, mesmo tendo em conta o apoio do Governo Regional em duas medidas inscritas no Orçamento do presente ano, pelo PAN, que possuem lacunas, uma vez que *“para além da esterilização per si, há toda uma logística de qual deixa todas as associações um pouco fragilizadas devido a uma falta monetárias que tem a ver com todos os produtos de uso veterinário”* usados para o procedimento do resgate para esterilização.

Realçou ainda como prioridade, todo o tratamento médico-veterinário que possa ser necessário administrar aos animais resgatados, a própria alimentação, estadia e ainda transporte dos animais.

Destacou que, apesar da simplicidade da iniciativa, esta iria ajudar em muito todas as associações, que se encontram em dificuldades, na Região Autónoma dos Açores, a realizar um trabalho que considera que deveria estar a ser desenvolvido pelo Governo Regional, necessitando de um apoio monetário mais adequado às funções que desempenham.

DA AUDIÇÃO AO SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, OCORRIDA A 23 DE SETEMBRO DE 2022:

O Senhor Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural iniciou a sua intervenção por referir que relativamente às iniciativas recebidas são efetuadas análises com enquadramento financeiro e análise com enquadramento racional tendo em conta as dificuldades pelas quais passamos de momento.



Relativamente à proposta em análise, realçou existir em vigor a Portaria 33/2021, de 15 de abril, que também prevê apoios no âmbito da esterilização e da identificação e da recolha e outras despesas que as associações considerem associadas aos animais de companhia.

Referiu ainda que esta portaria tem vindo a ser melhorada no seu conteúdo, direcionado para os animais de companhia, nomeadamente na abrangência dos apoios, incluindo também as Juntas de Freguesia, aumentando os montantes dentro das possibilidades financeiras, mas também tem vindo a ser flexível relativamente aos apoios, nomeadamente com a atribuição de três mil euros sem que sejam necessários quaisquer comprovativos de gastos relativo ao valor referido.

Acrescentou ainda o melhoramento que tem sido feito na redistribuição das verbas não utilizadas por algumas associações, para outras que necessitem.

O Senhor Secretário Regional referiu ser da responsabilidade das autarquias, a tutela dos animais errantes, sendo que algumas têm, por iniciativa própria, feito esterilizações a animais errantes e de companhia, através de campanhas.

Destacou que, na última sessão plenária informou estar em conversações com as Câmaras Municipais, de forma a melhorar a prestação de serviços e a colaboração com as autarquias e juntas de freguesia, para que a esterilização e identificação pudesse ser um processo mais consistente na Região Autónoma dos Açores.

Realçou que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado possui *“algumas necessidades de precisões técnicas e até jurídicas”*, questionado o proponente se existe algum cálculo aproximado do custo das esterilizações anualmente, na Região, questionando também se refere ao resgate e recolhe de animais de grande porte, no artigo 5.º, e no seu ponto 4, considerando ser necessário *“precisar este artigo, porque nós não vamos esterilizar vacas”*.

Relativamente, quanto a ser necessário a apresentação de comprovativo do IRS, considerou que o Governo não tem legitimidade e legalidade de solicitar este documento às pessoas, podendo sim solicitar às associações, considerando existir uma dificuldade legal pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados.



Destacou o interesse do projeto, com o devido enquadramento dos apoios em vigor, do trabalho das autarquias, sendo necessário *“criar um critério entre associações, Governo Regional e as autarquias, poderemos melhorar o trabalho na vertente de serviço relacionada com a esterilização e identificação de animais”*.

De seguida o Presidente da Comissão abriu as inscrições para perguntas, tomaram da palavra o Deputado Pedro Neves, Deputada Patrícia Miranda.

O Deputado Pedro Neves em resposta, esclareceu existirem canis, nomeadamente da Ribeira Grande, existindo mesmo na ilha do Faial uma associação vocacionada para animais de grande porte, e que albergam por exemplo vacas, lembrando que terá o próprio Senhor Secretário Regional alocado uma quantia de vinte mil euros para essa mesma associação de animais de grande porte.

Relativamente à proteção de dados, e na apresentação da declaração do IRS, esclareceu que já existe em várias vertentes, esclarecendo ainda que a presente iniciativa é para apoio não só da esterilização, mas também alimentação, vacinação, desparasitação e mesmo para acidentes, que acontecem maioritariamente com cães, gatos e cavalos.

Questionou o Senhor Secretário Regional, sobre o valor de cada esterilização na Região Autónoma dos Açores.

Em resposta, o Senhor Secretário Regional esclareceu que a sua questão não era relativa à recolha e contenção, referindo existir uma legislação para recolha de animais de grande porte, esclarecendo ser a sua questão o ponto quatro do artigo 5.º, considerando excessivo a esterilização de animais de grande porte.

Realçou ainda que, o ponto quatro do artigo 4.º, nomeadamente *“as despesas mencionadas no presente artigo devem conter a identificação do animal designadamente o registo de identificação do animal, e do respetivo titular, detentor ou cuidador”*, para os animais errantes que ainda não possuem identificação, a identificação tornar-se-á difícil, considerando que esta redação necessitará de melhoramento, relativamente aos animais errantes.

Relativamente aos quantitativos, referiu que as associações possuem cálculos aproximados dos animais abandonados e errantes anuais, sendo possível assim fazer uma estimativa, assim como o Senhor Deputado estipula os cinco mil euros, deve sempre ter uma base justificativa.



A Deputada Patrícia Miranda referiu que o paradigma da inserção dos animais na sociedade encontra-se em mudança, assim como a consciencialização dos seus direitos e bem-estar animal, e tendo em conta o trabalho desenvolvido no passado e na necessidade de se continuar esse mesmo trabalho, torna-se necessário trabalhar a apresentação de iniciativas para permitir o bom trabalho das associações em defesa do bem-estar e da própria vida dos animais.

Destacou o importante passo dado, com a rejeição, por maioria, da alteração proposta pelo Governo Regional ao Decreto Legislativo Regional nº 12/2016/A, de 8 de julho.

Questionou sobre o número de animais esterilizados e identificados em 2021 e no primeiro semestre de 2022, questionou sobre a quantidade de animais atualmente nos CRO's (Centro de Recolha Oficial) e quantas colónias estão ativas na Região.

A Deputada Patrícia Miranda referiu as declarações do Senhor Secretário Regional, após uma visita a um CRO, sobre a atribuição de quinhentas doses da vacina da raiva, que será disponibilizado em todas as câmaras municipais e que seria mais um contributo para o bem-estar animal, questionando sobre o impacto desta medida, qual o seu valor estimado, de que forma esta medida contribuirá para o bem-estar animal, quais os critérios para a aplicação da referida vacina e como vai ser distribuída, e ainda qual o papel das clínicas dos médicos veterinários da Região para este contributo. Questionou ainda, como poderão beneficiar deste contributo, as câmaras municipais que não possuem médico veterinário.

Em resposta, o Senhor Secretário Regional esclareceu que relativamente aos dados de 2022 apenas serão possível no final do ano, uma vez que as autarquias apenas os remetem no final de cada ano. Referiu que, atualmente no RACE, existem catorze mil setecentos e setenta e um registos, de duzentas e trinta e duas entidades, possuindo trezentos e vinte e um utilizadores, com setecentas e setenta e cinco licenças emitidas, com seis mil cento e setenta e duas esterilizações e sete mil e trinta e seis intervenções sanitárias.

Realçou a continuidade de política de proximidade a melhorar com os CRO's, existindo atualmente oito CRO's na Região, esclarecendo que a distribuição da vacina contra a raiva será apenas nos oito CRO's, entidades legalmente certificadas e com um número nacional de identificação e registo, não havendo distribuição por outras entidades, tendo sido já distribuído



ao CRO da Ribeira Grande as quinhentas doses, no valor de mil euros, e será distribuído nos restantes, com critérios com base nas esterilização e registos efetuados.

Referiu estarem previstas outras ações, em parceria com os CROS, promovendo formação para quem pretende adotar animais, nomeadamente sobre os animais e os seus comportamentos, sobre a legislação em vigor e dos comportamentos sanitários exigidos.

No seu direito réplica, a Deputada Patrícia Miranda realçou novamente sobre em que medida, a distribuição da vacina contribui para o bem-estar animal e nas câmaras que não possuem médico veterinário como beneficiário da medida.

Em resposta, o Senhor Secretário Regional esclareceu que, sendo a medida aplicada aos CRO's que sendo entidades licenciadas, poderão estabelecer protocolos e portarias relativamente à vacina, sendo que este tem sido um dos pontos que algumas associações têm reivindicado, a atribuição gratuita da vacina. Relativamente aos CRO's que não possuem médico veterinário, será o médico veterinário do Governo Regional que fará a administração da vacina.

De seguida o Presidente da Comissão abriu as inscrições para uma segunda ronda de perguntas, tomaram da palavra o Deputado Pedro Neves.

O Deputado Pedro Neves questionou sobre quais as associações que solicitam a vacina contra a raiva, referindo desconhecer que seja uma necessidade de alguma associação, não havendo dados recentes de casos de raiva, questionando em que medida contribuirá para o bem-estar animal.

Em resposta, o Senhor Secretário Regional referiu que a administração da vacina contra a raiva é obrigatória por lei, sendo assim menos uma despesa para as associações, havendo a administração pelos CRO's, informando nunca ter havido raiva nos Açores.

De seguida o Presidente da Comissão abriu as inscrições para uma terceira ronda de perguntas, tomaram da palavra o Deputado Pedro Neves.

O Deputado Pedro Neves referiu ter conhecimento da obrigação da vacinação contra a raiva, questionando novamente como esta vacina aumentará o bem-estar animal, considerando que



não o aumenta, tendo em conta as prioridades nos Açores, referindo serem a alimentação, cuidados veterinários resultantes de acidentes rodoviários e esterilização.

Realçou que em ilhas sem CRO's são as associações em parceria com as clínicas veterinárias que procedem às esterilizações, sendo isso sim uma máxima prioridade, a colocação de médicos veterinários municipais, havendo ainda casos em que os médicos veterinários municipais se recusam a proceder à esterilização de animais de companhia, por se encontrarem mais vocacionados para os animais da pecuária.

Questionou ainda sobre o número de esterilizações efetuadas por cada câmara municipal ou por cada CRO, comparativamente às efetuadas pelas associações, realçando à partida que são muitas mais as efetuadas pelas associações, uma vez que as câmaras municipais não estão a efetuar de momento esterilizações.

Em resposta, o Senhor Secretário Regional referiu a obrigação do Governo Regional no que é obrigação da legalidade da vacinação, considerando que não tem descurado os restantes apoios, destacando que em 2022 já protocolaram verbas para a identificação e esterilização com oito Centros de Recolha Oficial, com nove Juntas de Freguesias e com nove associações de proteção animal, referindo que o apoio na vacinação contra a raiva, pelo Governo Regional, contribui para menos um custo para as associações.

Realçou ainda a criação da tarifa aérea, com apoio em 50%, de animais doentes e que não possuam tratamento veterinário na sua ilha, aumentando assim as medidas para os animais de companhia. Destacou também, a cedência de leitores portáteis à GNR e à PSP para que possa ser efetuada a leitura de chip de animais abandonados, considerando ser possível melhorar o serviço público prestado, com a congregação de esforços das entidades, nomeadamente câmaras municipais, associações e Governo Regional.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.



O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa

A Representação Parlamentar do PAN emitiu parecer favorável, relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, com os votos a favor do PAN e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS, PSD, BE e do PPM, emitir parecer favorável, relativamente ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 60/XII – “Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários”**.

Vila do Porto, 7 de outubro de 2022.

A Relatora,

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Gabriel Eduardo)

Anexo: pareceres mencionados no presente relatório.

Luis Morais

De: AFAMA <associacaoafama@gmail.com>
Enviado: 17 de setembro de 2022 09:49
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 60/XII
Anexos: Parecer 60 XII.pdf

Exmos. Senhores,

Conforme solicitado segue em anexo o Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 60/XII (PAN) - "..

Pedimos desculpa por o enviar fora de prazo, mas não nos foi possível fazê-lo atempadamente. No entanto, uma vez que nos parece ser uma questão deveras importante para todas as associações, decidimos fazê-lo, na esperança de que possa ser ainda tido em conta.

Com os melhores cumprimentos

Com os melhores cumprimentos

P'la Direção da AFAMA

AFAMA - Associação Faialense dos Amigos dos Animais

Canada dos Arrendamentos, n.º 42

9900-174 Horta

Tlm.: 926 374 477



PARECER sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº60/XII – “Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários”

Solicitado pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Na sequência do pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional acima mencionado, e após análise do mesmo, cumpre-nos dizer o seguinte:

No capítulo II (Apoio Financeiro), Artigo 3.º (Beneficiários), ponto 1, refere que podem beneficiar do apoio a) as Associações de proteção animal; b) os responsáveis pelas colónias; c) cuidadores de animais comunitários **“que se encontrem numa grave carência económica”**. Custa-nos a entender esta salvaguarda, uma vez que todas as Associações lutam diariamente para fazer face às suas despesas, tentando por todos os meios angariar dinheiro para terem as suas contas em dia. Como se prova a sua “grave carência económica”? Não ter as contas em dia? Parece-nos premiar apenas a má gestão em vez de premiar aqueles que efetivamente fazem uma boa gestão dos seus poucos recursos.

No artigo 4.º (Despesa), diz que são elegíveis as despesas “realizadas e não pagas pelos beneficiários que se encontrem em mora há mais de 60 dias”. Como é feito este controle? Através da fatura emitida? Surge-nos a dúvida porque mais à frente, no artigo 9.º (Procedimento da candidatura ao apoio), nunca mencionam faturas e pedem em vez disso uma declaração de honra dos beneficiários a atestar que a despesa foi realizada.

Ainda no Artigo 4.º, ponto 2, b), são elegíveis as despesas efetuadas com o “resgate de animais, designadamente transporte rodoviário”, mas ignoram as despesas efetuadas com o transporte rodoviário com idas ao veterinário com animais à guarda das Associações. Não tendo veterinário próprio, poucos são os dias em que não tem de haver uma deslocação, são estas menos elegíveis do que as efetuadas com os resgates?

No que diz respeito ao Artigo 7.º (Apoio Financeiro), estipula um limite de 5.000,00 € (cinco mil euros) por cada beneficiário. Não nos parece justo que este seja atribuído independentemente do número de animais à guarda de cada beneficiário, ou seja, que um cuidador que tem a seu cargo um número reduzido de animais, possa beneficiar do mesmo valor que uma Associação que tem a seu cargo centenas de animais, cujas entradas e saídas implicam um número acrescido

de desparasitações e vacinações, e nalguns casos tratamentos veterinários onerosos. São colocados no mesmo barco cuidadores de animais comunitários, de colónias e Associações, não distinguindo as particularidades das Associações com alojamento.

No Artigo 8.º (Elegibilidade), alínea e), exige-se uma “declaração subscrita por contabilista certificado”, o que nos parece estranho uma vez que as Associações não são obrigadas a ter contabilista, e estando a maior parte delas em situação financeira precária, não têm dinheiro para mais esta despesa.

Ainda no Artigo 8.º, alínea g), pede-se uma declaração de honra ou demonstração das dificuldades financeiras em proceder à liquidação das despesas realizadas devido a grave carência económica”, o que nos parece, no mínimo, desnecessário. As Associações lutam diariamente para fazer face às despesas, para realizarem um trabalho que compete ao Estado. O apoio deve ser concedido contra prova da despesa. Parece-nos desnecessária esta insistência na “grave carência económica”.

No Artigo 9.º (Procedimento da candidatura ao apoio), alínea b), número IV., estranhámos pedir uma “declaração de honra dos beneficiários a atestar que a despesa foi realizada. Existem faturas para fazer prova da despesa. No número VII. Solicitam a declaração subscrita por contabilista certificado, que, como já mencionámos, não é exigido por lei, e poderá haver Associações que não tenham como pagar a um.

No número 2 do mesmo artigo, refere-se que deve ser preenchido um formulário por cada fatura. O volume de trabalho administrativo ganhou volume nos últimos anos, tornando-se avassalador. Sugerimos que sejam encontrados mecanismos que facilitem o processo da candidatura e não o compliquem. As Associações já se vêm a braços com imenso trabalho administrativo, tendo ainda a seu cargo o bem estar do animais à sua guarda, que é o principal motivo pelo qual um voluntário chega a elas. A falta de tempo para desempenhar todas as tarefas do dia a dia é imensa já com as exigências existentes.

À consideração superior

Horta, 13 de setembro de 2022

Plá AFAMA

Cremilde Guerra
(Presidente)





PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 60/XII –
"COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS MÉDICO-
VETERINÁRIOS"

Na sequência do pedido de parecer sobre a comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários, cumpre-nos dizer:

A Associação Brigada Animal de Rua – ABRIGAR, é favorável à implementação desta comparticipação, pois acreditamos que será uma grande ajuda às associações de bem estar animal.

Saudamos a chamada de atenção feita pelo PAN na sua exposição de motivos, pois adicionados ao trabalho das associações, os custos associados a produtos ou serviços médico-veterinários, para assegurar o bem estar dos animais com que trabalham, seja de colónias de felinos, ou animais de pessoas carenciadas, transformam-se em extensas dívidas sobretudo derivados de intervenções médico-veterinárias.

E mais ainda a chamada de atenção não só para os animais de companhia, mas também os animais das explorações pecuniárias, que precisam de apoios médico-veterinários, pois o bem-estar tem de ser aplicado a todos os animais que dependem diretamente do ser humano, que estão a seu cargo.

A iniciativa é de urgente implementação, face ao inegável serviço público que as associações de bem estar animal desempenham no combate ao abandono dos animais.

Apoios como este que aqui se propõe mostram a grande importância do desenvolvimento deste tipo de iniciativas a par de protocolos de cooperação a favor do bem estar animal, em estreita ligação com todas as instituições e entidades com responsabilidade sobre esta matéria nos Açores, como o Governo regional, as autarquias, juntas de freguesia e associações zoolófilas.

Acreditamos que só com diálogo e cooperação de todos os intervenientes será possível atingir resultados positivos, com o objetivo de diminuir o abandono e os maus tratos dos animais nos Açores.

Concluindo, a Associação Brigada Animal de Rua do Faial – ABRIGAR redige o presente parecer positivo, relativo à Iniciativa Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários.

Horta, 12 de setembro de 2022

P'la Direção da ABRIGAR

Helena Krug

(Presidente)

Olívia Silva

(Secretária)

Luis Morais

De: Narselia Bettencourt
Enviado: 9 de setembro de 2022 08:53
Para: arquivo
Assunto: FW: Pedido de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 60/XII
Anexos: Parecer Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários.pdf

De: Sofia Lima | Animais de Rua <sofia.lima@animaisderua.org>
Enviada: 9 de setembro de 2022 00:18
Para: Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt>
Cc: s.miguel@animaisderua.org; Sofia Rois <sofia.rois@animaisderua.org>; Pedro JCCH. Ribeiro <Pedro.JC.Ribeiro@azores.gov.pt>
Assunto: Re: Pedido de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 60/XII

Boa noite,

Em resposta à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no âmbito da apreciação do Projeto de Decreto Legislativo acima identificado, com vista à emissão de parecer da Associação Animais de Rua – Núcleo de São Miguel sobre a Iniciativa Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários, encaminho em anexo o documento solicitado.

Esperando que possa ser uma ajuda na melhoria do bem estar animal nas nossas ilhas, estamos ao dispôr para qualquer esclarecimento adicional.

Cumprimentos,

--

Sofia Ávila de Lima

Assistente de Administração | Administration Assistant
Coordenação - Núcleo de São Miguel
sofia.lima@animaisderua.org
www.animaisderua.org



Número solidário - Ligue **760 300 161** (€ 0,60 + IVA) e ajude-nos a ajudar!

Receba a nossa **newsletter** e esteja a par das novidades da Associação Animais de Rua.



Sem vírus. www.avast.com

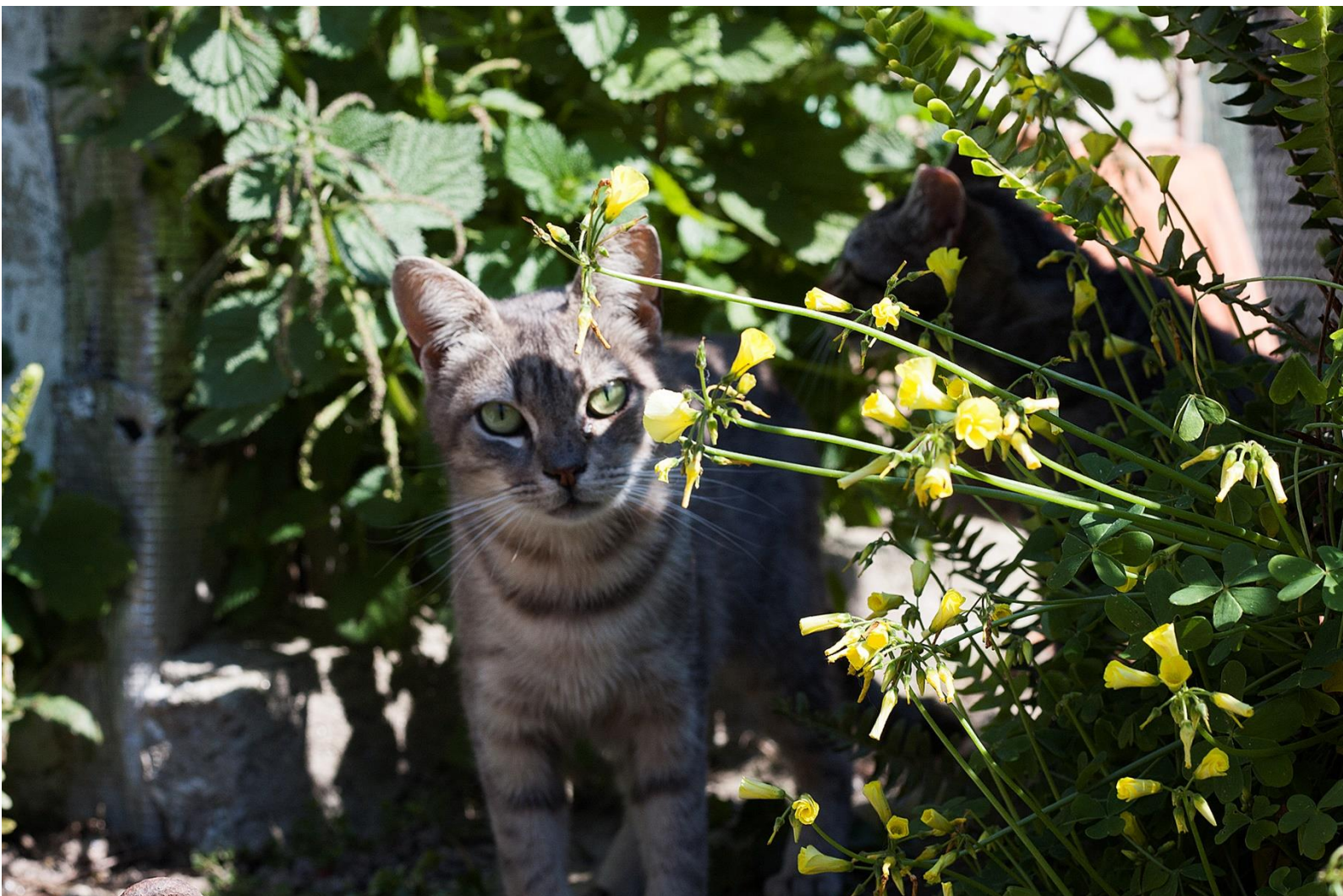
Narselia Bettencourt <nabettencourt@alra.pt> escreveu no dia sexta, 12/08/2022 à(s) 11:13:

Exma. Senhora Presidente do Núcleo de S. Miguel da Associação Animais de Rua,

Encarrega-me o Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento sustentável, o Sr. Deputado José Eduardo, de remeter o ofício n.º 2502/2022.

**PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 60/XII**

Setembro de 2022



animais de rua
são miguel

ÍNDICE

PARECER	3
Parecer escrito sobre o projeto de decreto legislativo regional n.º 60/xii – “Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico- veterinários	3
SITUAÇÃO ATUAL	5
A Animais de Rua	5
Atividade do Núcleo de São Miguel	6
Identificação Eletrónica	6
Dados do Núcleo de São Miguel	8
Dados Gerais – 1º semestre de 2022	8
Dados Gerais –2021	9
Dados Gerais –2020	9
Dados Gerais –2019	10
Dados Gerais –2018	10
Dados Gerais –2017	10
Dados Gerais –2016	11
Dados Gerais –2015	11
Dados Gerais –2014	11
Dados Gerais –2013	11

PARECER

Parecer escrito sobre o projeto de decreto legislativo regional n.º 60/xii – “Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários

Em resposta à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no âmbito da apreciação do Projeto de Decreto Legislativo acima identificado, com vista à emissão de parecer da Associação Animais de Rua – Núcleo de São Miguel sobre a Iniciativa **Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários**, considera-se que:

- A iniciativa é de urgente implementação, face ao inegável serviço público que as associações zoófilas desempenham no combate ao flagelo do abandono e dos animais errantes;
- A iniciativa é um apoio essencial às associações zoófilas sem fins lucrativos, para a promoção da detenção responsável de animais e tratamento de situações médico-veterinárias, que muitas vezes comportam encargos económicos muito pesados proporcionalmente às capacidades económicas destas associações;
- Que a atividade da Associação Animais de Rua se enquadra no disposto artigo 3º desta Iniciativa, nomeadamente no seu ponto 1:
“Podem beneficiar do apoio financeiro previsto no presente decreto legislativo regional:
a) As associações de proteção animal legalmente constituídas e com sede ou núcleo na Região Autónoma dos Açores, que exerçam atividade de resgate, reabilitação ou cuidado de animais registados na Região, e que se encontrem numa situação de grave carência económica;
b) Os responsáveis pelas colónias de gatos instaladas na Região Autónoma dos Açores, devidamente autorizadas pelas entidades competentes, e que se encontrem numa situação de grave carência económica;”
- Que a atividade da Associação Animais de Rua beneficiaria do apoio prestado nas despesas referidas no artigo 4º, no seu ponto 2:
“São elegíveis as despesas relacionadas com:
a) Reabilitação e cuidado, nomeadamente:
i. produtos de uso veterinário;
ii. serviços e tratamentos médico-veterinários;
iii. alimentação;
iv. estadia;
v. e profilaxias.

b) Resgate de animais, designadamente transporte rodoviário."

- Que a figura de Animal comunitário, referida no Artigo 6.º da Iniciativa, é de grande importância para algumas comunidades e situações específicas;
- Que a Associação Animais de Rua concorda com os trâmites, forma de candidatura, elegibilidade e obrigações propostas na Iniciativa;
- Que apoios como aquele que aqui se propõe, a par de protocolos de cooperação, servem não só os animais e as autarquias locais, como as comunidades vizinhas;
- Que apoios como aquele que aqui se propõe demonstram a clara importância do desenvolvimento deste tipo de iniciativas em estreita ligação com todas as instituições e entidades com responsabilidade sobre a matéria do controlo e bem-estar animal nos Açores;
- Que a Associação Animais de Rua acredita que só com diálogo e cooperação de todos os intervenientes será possível atingir os resultados positivos e duradouros que se pretendem;
- A atual legislação regional, especialmente no que concerne à não clarificação do registo da identificação eletrónica nos animais errantes traz consequências para a continuidade do trabalho (Capturar Esterilizar e Devolver) nas nossas ilhas;

E que por todos os pontos acima mencionados a Associação Animais de Rua redige o presente **parecer positivo, relativo à Iniciativa Participação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários.**

Ponta Delgada, 08 de setembro de 2022,

Sofia Ávila de Lima
(Coordenadora do Núcleo de São Miguel da Associação Animais de Rua)

Acrescentamos ainda algumas reflexões sobre a situação atual da Região Autónoma dos Açores no que toca ao bem-estar animal, especialmente nas atividades que influenciam diretamente o trabalho da Animais de Rua na ilha de São Miguel:

SITUAÇÃO ATUAL

A Animais de Rua

A Animais de Rua surgiu em 2008, como a primeira associação nacional a trabalhar através do método TNR (Trap-Neuter-Return), em português CED (Capturar-Esterilizar-Devolver). Foi também a primeira, em setembro de 2013, a fixar-se nos Açores, através de um pequeno Núcleo de Voluntários da ilha de São Miguel, com o principal objetivo de desenvolver de atividades de CED, visto que os animais silvestres não são sociáveis, e por isso não são suscetíveis de serem adotados.

Todos os animais capturados pela Associação Animais de Rua são esterilizados, desparasitados interna e externamente, tratados se tiverem alguma patologia, e marcados com um corte na ponta da orelha esquerda, que é um sinal internacional indicativo de se tratar de um animal esterilizado. Posteriormente, os animais são novamente libertados no seu meio, onde passarão a ser alimentados e controlados pela Associação e por pessoas individuais que assumam a sua proteção. Uma vez esterilizados, estes animais deixarão de se reproduzir, e a população de animais errantes diminuirá drasticamente.

A Associação Animais de Rua tem uma política de no-kill e opõe-se veementemente a que os animais com que trabalha sejam capturados e eutanasiados pelos canis municipais (salvo se padecerem de doença incurável e causadora de sofrimento intenso) e por isso acreditamos que a solução para o problema das matilhas e colónias de animais silvestres que procriam no domínio público sem qualquer tipo de controle passa pela esterilização em massa destes animais.

A nossa ação foca-se essencialmente nas colónias de gatos silvestres: uma vez esterilizados e passando a ter acesso a alimentação suficiente, tendem a sedentarizar e a deixar de vaguear pelas ruas em busca de alimento e de outros animais para acasalar. A agressividade provocada pela disputa por fêmeas e por comida deixa também de existir.

Atividade do Núcleo de São Miguel

O Núcleo de São Miguel da Animais de Rua trabalha com um objetivo e natureza diferentes da maioria das Associações de defesa e proteção animal existentes no nosso país, sendo o nosso principal objetivo a esterilização em massa dos animais de rua. O método que usamos é designado por **CED (Capturar-Esterilizar-Devolver)** e consiste na captura organizada dos animais, sua esterilização, tratamento e posterior libertação e alimentação.

Através do método CED e do conhecimento já adquirido pelos 9 anos de atividade do Núcleo de São Miguel da Animais, a nossa atividade visa conjugar a Proteção do Bem-estar Animal e a Responsabilização Social, num projeto que não só ajuda as populações errantes da ilha e sensibiliza a população para os problemas de sobrepopulação de colónias silvestres, como é vantajoso para a economia regional, nomeadamente para as clínicas veterinárias que cooperem com a Associação.

Recordamos que a Associação Animais de Rua não dispõe de um abrigo, por isso não recolhe animais em risco. O nosso trabalho consiste na esterilização em massa de animais de rua ou carenciados. Os poucos animais dóceis que acolhemos, com o objetivo de os encaminhar para adoção, ficam em casa de voluntários da Associação ou em Famílias de Acolhimento Temporário (FATs) que estão, quase sempre, no limite da capacidade, como de momento.

Identificação Eletrónica

No nosso entender jurídico, a gestão das populações de animais errantes é competência soberana das autarquias locais, conforme dita a Lei das Autarquias Locais (Lei 75/2013 de 12 de setembro), no entanto continuamos num impasse quanto aos protocolos com os municípios, que na nossa opinião se estão a sobrepôr à lei geral quando se negam a assumir o registo dos animais errantes no âmbito do CED (Capturar Esterilizar Devolver).

Sendo certo que as entidades promotoras do CED (como a Animais de Rua) são responsáveis pela execução do respetivo programa, sempre sob a supervisão dos serviços médico-veterinários municipais (nomeadamente quanto à esterilização, desparasitação e restantes medidas profiláticas e aplicação do microchip), é também claro que o registo do microchip deverá ser feito sempre em nome do respetivo município, pois sem apoio oficial e executivo, as associações não têm como atingir os objetivos a que se propõem.

Nos Açores, o entrave à continuação de protocolos municipais tem sido este impasse legal relativamente à identificação eletrónica: nem os municípios nem as associações querem ou podem fazer o registo com os seus dados.

Coloca-se assim um impasse que é urgente resolver com a uma alteração legislativa, sendo que, no nosso entendimento e como acima descrito, este registo é uma responsabilidade que por lei já é imputada aos municípios e que deve começar a ser aplicada.

Entendemos, por isto, que deverá ficar bem definida e legislada a responsabilidade do registo da identificação eletrónica numa nova redação legislativa regional, não descurando que se essa responsabilidade for imputada às associações de proteção animal sem fins lucrativos (que não têm os meios económicos para assumir tal responsabilidade), se põe em causa a continuidade dos programas CED, falhando com isso na obrigatoriedade de os promover nos municípios da Região. Aliás, esta foi a posição por nós tomada no nosso parecer sob solicitação de parecer escrito sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional no 24/XII, relativa à "Segunda alteração ao decreto legislativo regional no 12/2016/A, de 8 de julho, medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes", remetida à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Senhor Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, a 1 de fevereiro de 2022.

Parar a nossa atividade não é a forma de responder aos inúmeros pedidos de ajuda que nos chegam diariamente e aos quais não conseguimos virar costas. A situação da reprodução nas ruas está a descontrolar-se e será de difícil resolução se não houver sinergias conjuntas de associações, municípios e governo regional dentro em breve.

Queremos fazer parte da solução, sabendo que o encerramento das colónias CED na Região levantaria graves questões de saúde pública e bem-estar animal, tendo em conta que rapidamente o número de animais dispararia sem controlo.

Dados do Núcleo de São Miguel

n.º total de esterilizações até hoje | **2440 animais**

Dados Gerais – 1º semestre de 2022

n.º de voluntários | **3**

n.º de adoções | **3**

n.º de animais atualmente a aguardar adoção | **9**

n.º de animais intervencionados | **146**

n.º de esterilizações | **128 animais**

51 gatos

63 gatas

10 gatas gestantes

1 cão

3 cadelas

n.º de identificações eletrónicas | **63**

n.º de desparasitações | **146 animais**

128 aquando da esterilização

6 aquando da vacinação

9 aquando do acolhimento

3 aquando da adoção

n.º de vacinações | **6 animais**

5 gatos

1 cão

n.º de eutanásias | **6 gatos**

n.º de tratamentos médico-veterinários | **32 animais**

31 gatos

1 cão



Dados Gerais –2021

n.º de voluntários | **2**

n.º de adoções | **8 gatos**

n.º de esterilizações | **300 animais**

124 gatos

168 gatas

4 cães

4 cadelas



Dados Gerais –2020

n.º de voluntários | **2**

n.º de adoções | **3 gatos**

n.º de esterilizações | **505 animais**

164 gatos

328 gatas

5 cães

8 cadelas

n.º de tratamentos médico-veterinários | **15 animais**

Dados Gerais –2019

n.º de voluntários | **2**

n.º de adoções | **24**

n.º de esterilizações | **740 animais**

Dados Gerais –2018

n.º de voluntários | **2**

n.º de adoções | **24**

n.º de esterilizações | **414 animais**

Dados Gerais –2017

n.º de voluntários | **2**

n.º de adoções | **25**

n.º de esterilizações | **266 animais**

dos quais **104 em parceria com o CRO PDL**



Dados Gerais –2016

n.º de voluntários | 2

n.º de adoções | 25

n.º de esterilizações | **208 animais**

dos quais **78 em parceria com o CRO PDL**

n.º de colónias intervencionadas pelo protocolo com o CRO de PDL | **22**

Dados Gerais –2015

n.º de gatos esterilizados | **237**

n.º de gatos esterilizados em Parceria com o CRO de PDL | **88**

n.º de cães esterilizados | **2**

n.º de resgates do CRO de PDL | 17 gatos

n.º de adoções | **25**

Dados Gerais –2014

n.º de animais esterilizados | **121**

Dados Gerais –2013

n.º de animais esterilizados | **24**

Vantagens do CED – Capturar Esterilizar Devolver

Esterilizar os gatos de uma colónia tem as seguintes vantagens:

- 1. Diminuição ou mesmo eliminação das ninhadas. Se todos os gatos forem esterilizados não haverá mais ninhadas. Se eventuais novos elementos da colónia forem rapidamente capturados e castrados ou entregues para adoção, o tamanho da colónia irá diminuir drasticamente com o tempo.
- 2. Redução dramática do barulho. A grande parte do barulho proveniente de uma colónia fértil tem origem no acasalamento e nas lutas – comportamentos que são fortemente reduzidos com a esterilização.
- 3. O cheiro torna-se muito menos intenso. Os machos marcam o seu território com urina carregada de testosterona, dando origem a um cheiro especialmente forte e desagradável. Os machos castrados, pelo contrário, irão marcar muito menos o território, e em muitos casos deixam de o fazer por completo.
- 4. Manutenção do controlo de roedores. Os gatos são um método natural e muito eficaz de controlo da população de roedores, principalmente devido ao seu cheiro. Devolver os gatos ao seu território vai permitir que este controlo se mantenha.
- 5. Uma colónia mais saudável e menos visível. A esterilização, alimentação regular e abrigos adequados melhoram substancialmente a saúde da colónia. Haverá muito menos parasitas, tais como pulgas. Além disso, os gatos têm menos tendência para deambular em busca de comida e parceiros para acasalar, fazendo com que se tornem também menos visíveis.
- 6. Exclusão do fator pena/tristeza. Os habitantes preocupados das vizinhanças deixam de se deparar com cenários miseráveis de gatos esfomeados ou crias moribundas.
- 7. A presença de um prestador de cuidados. Com o CED, haverá alguém responsável pela colónia, para cuidar dela e tratar de quaisquer problemas que possam surgir com a vizinhança.
- 8. Evita a criação de outra colónia, nova e não esterilizada. Retirar a maioria ou todos os gatos de uma colónia deixa o território aberto para ser novamente colonizado. Gatos novos tomarão o lugar dos anteriores e os problemas antigos regressarão (efeito de vácuo). Esterilizar a colónia e deixá-la no seu território quebra este ciclo de repovoação.
- 9. Menos queixas às entidades camarárias. Um declínio da população felina devido a programas de CED significa menos aborrecimentos para a comunidade em geral (miados, lutas, marcação de território, estragos em automóveis, fezes) e, assim, resulta em menos queixas às entidades camarárias.



Ordem dos Médicos Veterinários

Conselho Regional dos Açores

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

Dr. José Gabriel Eduardo

Rua Marcelino Lima, 9901- 858 Horta

Ponta Delgada, 9 de setembro de 2022

Assunto: **Parecer escrito sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional N.º 60/XII - "Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários".**

1. Entendemos que o Estado deve conceder apoio financeiro a todas as associações de protecção animal legalmente constituídas com sede ou núcleo na Região Autónoma dos Açores com a condição de estas apresentarem comprovativos das despesas efectuadas na realização efectiva do seu objecto, dentro de moldes definidos com racionalidade (objectivos claramente definidos, instrução da candidatura, obrigações, montantes máximos, etc.).

Sabemos que os potenciais beneficiários sentem dificuldades de tesouraria no desenvolvimento das suas actividades, claramente muito meritórias e dignas de ajuda.

No entanto, o critério apontado para a atribuição do apoio financeiro baseado na grave carência económica da associação de protecção animal potencialmente beneficiária não parece ser o critério mais correcto ou adequado.

O critério deve ser, isso sim, a prestação de cuidados aos animais no sentido da melhoria do seu bem-estar. Esta é a finalidade por excelência destas associações e é por esta razão que devem ser apoiadas. Acresce o contributo no controlo de animais errantes e abandonados.

A natureza das associações de protecção animal é de carácter solidário, pelo que a todas as que reunirem os requisitos deve ser possibilitado o acesso ao apoio proposto no projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação, independentemente de justificarem estar em grave carência económica. Este último critério pode virtualmente gerar enviesamentos que o legislador deve ponderar.



Ordem dos Médicos Veterinários

Conselho Regional dos Açores

2. Não está claro na redacção do projecto o estatuto dos cuidadores dos animais comunitários. Não é definido na proposta que os cuidadores dos animais comunitários, que de acordo com a mesma podem beneficiar do apoio financeiro (alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º), estejam legalmente constituídos ou devidamente autorizados pelas autoridades competentes, aspecto que consideramos dever ser aclarado com rigor.

3. Questionamos a necessidade da esterilização sistemática proposta para os grandes animais (bovinos e equídeos) recolhidos/resgatados (n.º 4 do artigo 5.º). Devem ser, no nosso entendimento, salvaguardados os casos particulares de esterilização justificados por médico veterinário.

O parecer do Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários é favorável à implementação do apoio financeiro proposto no projecto de Decreto Legislativo Regional a atribuir a associações de protecção animal legalmente constituídas, atendendo às considerações sobreditas.

Agradecemos a auscultação que nos foi dirigida e colocamo-nos ao dispor de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

pelo Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos Veterinários,

Manuel Leitão

(Presidente do CRAOMV)